Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 96/2018/PMJ
EDITAL CC Nº 04/2018/PMJ
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Objeto: contratação de empresa especializada para a implantação de rede coletora de esgoto sanitário, no Município de Joaçaba, SC.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, RECURSO QUANTO A INABILITAÇÃO interposto pela empresa Andrade Construções Ltda CNPJ 03.377.072/0001-40 quanto ao Processo de Licitação nº. 96/2018/PMJ (Processo nº 4.702/2018).

A análise do conteúdo em sede de preliminar já teve sua apreciação pelo Secretaria de Infraestrutura e Agricultura na data de 28/09/2018.

A Requerente se manifestou contra a inabilitação alegando a necessidade de revisão do julgamento da Comissão de Licitações que promoveu a inabilitação da Recorrente após diligenciar que a licitante, embora tenha apresentado a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, se encontra em processo de recuperação judicial.

Desta forma, com base no art. 31, II da Lei 8.666/93 e alterações e o informativo nº 0631 do Superior Tribunal de Justiça, a Requerente se manifestou contra a inabilitação e pugna pela habilitação buscando comprovar que a sociedade empresária em recuperação judicial pode participar do certame, desde que demonstrada na fase da habilitação a viabilidade econômica. Assim, em recurso, procura demonstrar que o setor contábil do Município exarou parecer no próprio certame, indicando a boa situação financeira da licitante.

Conforme descrito para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos: item 4.1.18 do Edital: Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicilio da licitante.

Outrossim, a Lei 8.666/93 e alterações assim estabelece: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: (...) II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Em análise à jurisprudência trazida em recurso pela licitante que busca equacionar o que é proposto pela Lei 11.101/2005 que trata da Recuperação Judicial, demonstrada na fase da habilitação a viabilidade econômica da licitante, o conjunto probatório e argumentação se apresentam razoáveis, merecendo acolhida.

Diante disso, o recurso é conhecido, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório **com deferimento do mérito** do recurso interposto pela habilitação da Recorrente.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 30 de outubro de 2018.

Maikel Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

DEFERIDO em 30/10/18